

DECRETO Nº 39.706 DE 27 DE ABRIL DE 2026**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.461 de 19 de dezembro de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto À ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO DO RECIFE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SECRETARIA DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SECRETARIA DA MULHER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 27 de Abril de 2026.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**
Procurador Geral do Município**GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO**
Secretário de Articulação Política e Social**JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA**
Secretário de Planejamento e Gestão**JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**
Secretário de Finanças**ANEXO I**

EM R\$

09 - ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO DO RECIFE	
0901 - ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO DO RECIFE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
09.01.04.122.2160.2064 - ASSESSORAMENTO GOVERNAMENTAL	
3.1.90.16 - 544 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	8.661,30
18 - SECRETARIA DE SAÚDE	
1801 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
18.01.10.301.2107.2074 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.16 - 544 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	19.327,92
19 - SECRETARIA DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
1901 - SECRETARIA DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
19.01.11.122.2160.2250 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
3.1.90.16 - 544 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	48.196,05
22 - SECRETARIA DA MULHER	
2201 - SECRETARIA DA MULHER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
22.01.14.422.2160.2027 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA PARA MULHERES	
3.1.90.16 - 544 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	45.883,53
24 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2401 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
24.01.04.124.2164.2015 - GESTÃO E APERFEIÇOAMENTO DO CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
3.1.90.16 - 544 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	107.104,82
25 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL	
2501 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
25.01.04.131.2160.2156 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO	
3.1.90.16 - 544 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12.373,29
31 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
31.01.04.122.2160.2027 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.16 - 544 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	36.334,78
38 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA	
3801 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
38.01.14.422.2160.2282 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA	
3.1.90.16 - 544 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	22.118,31
TOTAL	300.000,00

ANEXO II

EM R\$

15 - SECRETARIA DE FINANÇAS	300.000,00
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	300.000,00
1.7.1.9.56.0.0 - TRANSFERÊNCIA DECORRENTES DE DESCISÃO JUDICIAL (PRECATÓRIOS) - FUNDEF	
1.7.1.9.56.0.1 - FT 544- TRANSFERÊNCIA DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL (PRECATÓRIOS) - FUNDEF	300.000,00
TOTAL	300.000,00

DECRETO Nº 39.707 DE 27 DE ABRIL DE 2026**Regulamenta o funcionamento da Comissão de Controle Urbanístico – CCU e dá outras providências.**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, Inciso IV da Lei Orgânica do Recife – LOMR e da Lei Complementar nº. 02 de 23/04/2021, que instituiu o Plano Diretor do Município do Recife – PDMR e tendo em vista os artigos 184 e 185, da Lei nº 19.426, de 03 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município do Recife – LPUOS.

D E C R E T A:**CAPÍTULO I**
DA NATUREZA E OBJETO

Art. 1º A Comissão de Controle Urbanístico – CCU constitui-se em órgão consultivo de composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 2º A composição, a organização e o funcionamento da CCU obedecerão às normas estabelecidas neste Regulamento, na conformidade do disposto nos Art. 185 a 188, do Plano Diretor do Município do Recife – PDMR e Título VI, Art. 184 e 185 da Lei nº. 19.426 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS, de 03 de outubro de 2025.

Art. 3º A CCU funcionará vinculada à secretaria responsável pelo desenvolvimento urbano na Administração Municipal, na forma estabelecida neste Regulamento, competindo a esta fornecer recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento da CCU.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A CCU será composta de 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I – na condição de representantes do Poder Público:

- 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Licenciamento – SELIC, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento – SEDUL ou sucedânea;
- 01 (um) representante da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, da Secretaria de Ordem Pública e Segurança – SEOPS ou sucedânea;
- 01 (um) representante da Autarquia de Urbanização do Recife – URB, da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA ou sucedânea;
- 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Licenciamento Ambiental – SELAM, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento – SEDUL ou sucedânea;
- 01 (um) representante do Instituto da Cidade Pelópidas Silveira – ICPS, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento – SEDUL ou sucedânea;
- 01 (um) representante da Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente – PUMA, da Procuradoria Geral do Município – PGM;
- 01 (um) representante da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH; e
- 01 (um) representante da Agência Estadual CONDEPE/FIDEM.

II – na condição de representantes da Sociedade Civil:

- 01 (um) representante da Indústria da Construção Civil/Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE;
- 01 (um) representante da Associação Comercial de Pernambuco – ACP;
- 01 (um) representante da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário – ADEMI;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco – SENGEP-PE;
- 01 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento Pernambuco (IAB/PE);
- 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA/PE);
- 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE); e
- 01 (um) representante das Associações Comunitárias do PREZEIS.

Art. 5º Cada membro titular da CCU terá um suplente, pertencente ao mesmo órgão ou entidade, que substituirá o titular em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º. O mandato dos membros da CCU – titulares e suplentes – será de 02 (dois) anos renovável por igual período.

§ 2º. A indicação de novos membros ou a renovação de mandato deverá ser feita com antecedência de 30 (trinta) dias do término do mandato.

§ 3º. Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados à Secretaria Executiva de Licenciamento Urbanístico – SELIC ou, em caso de sua extinção, a que lhe suceder, pelos dirigentes dos órgãos e entidades que representem.

§ 4º. Os representantes referidos no Inciso II deste artigo serão escolhidos entre os filiados dos órgãos e entidades ali indicados.

§ 5º. Os representantes da Sociedade Civil não poderão ter qualquer vinculação empregatícia com o Poder Público Municipal.

§ 6º. O representante das Associações Comunitárias será indicado pelo Fórum do Prezeis.

§ 7º. Em caso de extinção dos órgãos e entidades referidos nos Incisos I e II do artigo 4º, deverão ser indicados representantes para a Comissão, pelos órgãos e entidades que os sucederem, na forma da lei ou regulamento.

Art. 6º A presidência da CCU será exercida pelo titular da Secretaria Executiva de Licenciamento Urbanístico – SELIC, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento – SEDUL, tendo como suplente um (a) representante da SELIC que substituirá o(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 7º Compete à Presidente:

- presidir as reuniões da CCU;
- aprovar os pareceres e atos votados pela Comissão;
- submeter os processos aprovados na CCU à homologação do titular da SEDUL;
- representar a CCU em suas relações com terceiros; e
- determinar a realização de diligências solicitadas pelos relatores para o melhor desempenho de suas atribuições.

Art. 8º O Assistente da Comissão de Controle Urbanístico – CCU, cargo de provimento em comissão, designado, para este fim, por Portaria do titular da SEDUL, exercerá as seguintes atribuições, entre outras que lhe forem conferidas no ato de sua designação:

- assessorar o Secretário Executivo de Licenciamento Urbanístico nas reuniões da Comissão de Controle Urbanístico;
- acompanhar a tramitação de toda correspondência da Comissão de Controle Urbanístico;
- receber, registrar e efetuar a triagem dos processos encaminhados à Comissão de Controle Urbanístico;
- providenciar a pauta das reuniões da Comissão de Controle Urbanístico e a convocação dos seus membros;
- coordenar as reuniões da Comissão de Controle Urbanístico;
- redigir, divulgar e catalogar as atas das reuniões da Comissão de Controle Urbanístico;
- encaminhar as informações tais como: pareceres e atas a Gerência Geral de Integração de Processos de Licenciamentos, a fim de atualizar o Portal de Licenciamento Unificado;
- zelar pelo acervo patrimonial da Comissão de Controle Urbanístico;
- atender ao público em assuntos relacionados à sua área de atuação; e
- cumprir e fazer cumprir o Regimento da Comissão de Controle Urbanístico.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DA CCU

Art. 9º São obrigações dos membros da CCU, entre outras que venham a ser definidas pela SELIC, na forma da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município do Recife – LPUOS:

- comparecer às reuniões regularmente convocadas pela Presidência da CCU;
- votar as matérias submetidas à CCU, podendo abster-se por incompatibilidade devidamente justificada ou consignar voto contrário à maioria, na forma prevista neste Regulamento;
- relatar as matérias designadas pela Presidência, nos prazos por ela estabelecidos;
- manter isenção na discussão e análise das matérias submetidas à CCU; e
- zelar pela eficiência e competência das atribuições legais e regulamentares da CCU.

Art. 10. O representante de órgão ou entidade com assento na CCU que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou não, sem a devida justificativa, será substituído, cabendo ao órgão ou entidade por ele representada, indicar o substituto para cumprimento do mandato do membro substituído.

Art. 11. O órgão ou entidade com assento na CCU poderá, em qualquer época, substituir o seu representante na Comissão, titular ou suplente respeitado o período de mandato do membro substituído.

Art. 12. Qualquer membro da CCU terá direito a pedir vista dos processos submetidos à Comissão, visando obter maiores esclarecimentos para o seu julgamento, devendo atender ao disposto neste regulamento.

Art. 13. Os órgãos ou entidades com assento na CCU deverão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato de seus representantes, indicar à SELIC os novos membros ou a recondução dos anteriores, na forma permitida por este Regulamento.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA CCU**Art. 14.** Compete à CCU:

- propor à SEDUL normas e instruções sobre procedimentos decorrentes da legislação urbanística (LPUOS – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo);
- solicitar estudos e pesquisas de avaliação sobre a aplicação dos instrumentos de gestão urbana e submeter ao CDU;
- propor ao CDU modificações na legislação urbanística, bem como nos procedimentos administrativos visando à aplicação da LPUOS;
- analisar e emitir parecer sobre questões de natureza técnico-urbanística relativas à Lei de Edificações e Instalações e às Posturas Municipais, quando submetidas pelos órgãos municipais competentes na forma prevista em lei, observado o disposto no § 2º deste artigo;
- analisar e emitir parecer final, nos estritos termos do artigo 23, § 4º da LPUOS c/c Anexo V da LPUOS, sobre pedidos de demolição de imóveis avaliados pelo órgão municipal competente de preservação como não condizentes com o sítio histórico, condicionada a apreciação da CCU à prévia manifestação técnica favorável do referido órgão e aos parâmetros por ele fixados para qualificação do sítio histórico;
- analisar e dar parecer sobre estudo de infraestrutura básica no subsolo das áreas “non aedificandi”, fornecida pelo loteador, nos projetos de loteamento do solo urbano (Art. 55, § 2º, da LPUOS);
- analisar e emitir parecer final, nos estritos termos do Requisito A do Anexo V da Lei Municipal nº 19.426/2025, sobre pedidos de remembramento de lotes voltados à implantação de uso habitacional ou de usos ativos, condicionada a apreciação da CCU à prévia análise especial do órgão municipal competente;
- analisar e dar parecer sobre o estudo específico, elaborado para o local, pelo órgão Municipal competente, por solicitação do interessado, para as edificações com até 2 (dois) pavimentos, quanto à possibilidade do afastamento frontal obedecer ao afastamento dominante na testada da quadra, nos termos do artigo 125, § 8º, da Lei Municipal nº 19.426/2025;
- analisar e emitir parecer, nos estritos termos do art. 166, parágrafo único, da Lei Municipal nº 19.426/2025, para fins de regularização, mediante licenciamento, de fachadas ativas existentes até a publicação da referida Lei, com dispensa da Faixa de Amenização e do afastamento frontal, desde que respeitado o alinhamento oficial do logradouro público;
- analisar e emitir parecer sobre casos omissos e os não perfeitamente definidos, assim entendidas as hipóteses em que o caso concreto não encontre disciplina técnico-urbanística na legislação aplicável, vedada, a esse título, a apreciação de controvérsias jurídicas relativas à interpretação normativa, ao conflito entre normas, à definição de competência administrativa ou ao controle de legalidade, as quais serão submetidas à Procuradoria-Geral do Município; e
- analisar e emitir parecer, nos estritos termos dos Arts. 164 e 165, da Lei Municipal nº 19.426/2025, para fins de dispensa do atendimento da Taxa de Contribuição Ambiental e dos Parâmetros de Qualificação do Espaço Público em projetos de edificações para equipamentos urbanos e comunitários, quando for para atendimento de condições específicas de segurança ou funcionamento do referido equipamento.

§ 1º A submissão de matéria à Comissão de Controle Urbanístico – CCU, nas hipóteses previstas nos incisos IV e XI deste artigo, dependerá de provocação formal do órgão municipal competente, instruída com:

- exposição circunstanciada da questão submetida à apreciação da Comissão;
- indicação dos dispositivos legais e regulamentares incidentes sobre a matéria;
- demonstração da natureza técnico-urbanística da controvérsia;
- manifestação técnica do órgão instrutor acerca da necessidade de apreciação pela CCU.

§ 2º Verificada, em qualquer fase da instrução ou da apreciação da matéria, a existência de controvérsia jurídica, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo de posterior manifestação da CCU quanto aos aspectos estritamente técnicos, se necessária.

Art. 15. A CCU, no uso das atribuições legais e regulamentares pertinentes atuará em estreita articulação com a SEDUL e com os demais órgãos municipais responsáveis pela aplicação da lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município do Recife – LPUOS, e de outras Leis de Posturas Urbanas.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DA CCU

Art. 16. As reuniões da CCU serão realizadas em meio virtual ou presencial, com a participação mínima de 2/3 de seus membros, vedada a representação por terceiros, salvo os suplentes na ausência dos titulares, desde que devidamente indicados e designados, na forma deste Regulamento.

Art. 17. O Presidente da CCU poderá ainda, quando os relatores ou qualquer dos seus membros julgarem necessário, convocar os responsáveis e/ou técnicos envolvidos nas matérias que forem submetidas à Comissão, inclusive os representantes da iniciativa privada, para fazerem alguma apresentação e prestarem esclarecimentos e/ou subsídios pertinentes aos processos sob análise.

Art. 18. As matérias submetidas à CCU deverão conter todos os elementos necessários à tomada de decisão pelo plenário, reservando-se à Presidência o direito de retirar de pauta aquelas matérias que não preencham os requisitos exigidos, inclusive determinando as diligências que julgar pertinentes.

Art. 19. A CCU somente encaminhará, para decisão final, ao titular da SEDUL ou ao seu substituto legal, conforme o caso, matérias devidamente instruídas dos elementos que embasaram seus pareceres e/ou outros pronunciamentos, sem o que aquelas matérias não serão conhecidas ou recebidas pelo titular da SEDUL.

Art. 20. Os atos, pareceres ou pronunciamentos da CCU serão objeto de deliberação em plenário, pela votação da maioria simples dos membros presentes, observado o disposto no Art. 14, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, na hipótese de empate.

Parágrafo único. Os atos referidos neste artigo, aos processos e/ou documentos a que se referam, serão encaminhados ao titular da SEDUL para homologação ou outras providências de sua alçada, inclusive, quando da discordância se for o caso.

Art. 21. O membro da CCU, que discordar dos pareceres ou dos pronunciamentos votados pela maioria do plenário, poderá consignar o voto com parecer sucinto, em separado, que será encaminhado às autoridades superiores, na forma indicada no Parágrafo único do Art. 20 deste Regulamento.

Art. 22. Os relatores poderão solicitar esclarecimentos técnicos da SELIC referentes às matérias submetidas à CCU.

CAPÍTULO VI DOS PEDIDOS DE VISTA

Art. 23. Será concedida vista do processo aos membros que, após ouvirem a relatoria e os demais esclarecimentos referentes ao empreendimento, não se considerarem habilitados a proferir imediatamente seu voto.

§ 1º. O pedido de vista não implica na suspensão imediata da discussão do processo.

§ 2º. Concluída a discussão, será permitida a antecipação do voto aos membros presentes que se sentirem aptos a votar.

§ 3º. Os votos antecipados poderão ser reconsiderados quando do retorno à pauta do processo objeto do pedido de vista, após a apresentação do respectivo voto-vista, considerando-se concluída a manifestação da CCU apenas com a deliberação final do colegiado.

Art. 24. Havendo solicitação de pedido de vista por um ou mais membros, permanece o prazo estabelecido, cabendo à Assistente da CCU a administração deste prazo:

§ 1º. O prazo máximo para vista do processo será de 08 (oito) dias corridos, contados a partir da data da reunião em que o mesmo foi relatado.

§ 2º. O julgamento da relatoria prosseguirá na reunião subsequente, prioritariamente, independente de publicação em nova pauta, permanecendo válidos os votos antecipados, independente da presença do membro que proferiu este voto.

§ 3º. Só será concedido novo pedido de vista do processo a quaisquer membros, mediante justificativa fundamentada, desde que acatada pela maioria dos membros presentes.

Art. 25. A Assistente da CCU deverá manter rigoroso controle dos processos e dos prazos estabelecidos, devendo entregar ao Presidente da CCU, ou seu representante legal, a cada sessão, relatório circunstanciado sobre o assunto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26. Fica o titular da SEDUL autorizado a baixar normas complementares a este Regulamento, detalhando o funcionamento da CCU, respeitadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. As Normas Complementares previstas no "caput" deste artigo serão publicadas no Diário Oficial do Município, para efeito de sua eficácia jurídica.

Art. 27. Os membros da CCU não perceberão qualquer remuneração ou benefício pecuniário pela sua participação na referida Comissão, cujo exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 28. Fica revogado o Decreto Municipal nº. 27.305/2013, de 23 de agosto de 2013.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 27 de abril de 2026.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUERÉDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento.

DECRETO Nº 39.708 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 19.337, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem,

D E C R E T A:

Art. 1º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Especial da Presidência	CDE-2	01

Art. 2º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Educação, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Divisão de Planejamento e Monitoramento de Infraestrutura	CAA-2	01

Art. 3º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gestor da Unidade de Processos	CAA-1	01

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de maio de 2026.

Recife, 27 de abril de 2026.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÉDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 490 DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 111/2026-GAB/SEFIN, SEI nº 19.000765/2026-98,

R E S O L V E:

Exonerar **MELQUIZEDEK LUIÐSON NUNES DANTAS**, CPF nº ***.078.794.**, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Cadastro Imobiliário, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Finanças, a contar de 04 de maio de 2026.

Nomear **LARISSA KELLY DA SILVA FRANÇA**, CPF nº ***.805.124.**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Cadastro Imobiliário, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Finanças, a contar de 04 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 491 DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 90/2026-PROMORAR, SEI nº 35.000694/2026-25,

R E S O L V E:

Exonerar **POLINY DE AGUIAR E SILVA**, CPF nº ***.569.334.**, do cargo de provimento em comissão de Gestora de Projetos Sociais, símbolo "CAA-1", do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife, a contar de 01 de maio de 2026.

Nomear **WELLINGTON BEZERRA PASTOR**, CPF nº ***.659.844.**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Projetos Sociais, símbolo "CAA-1", do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife, a contar de 01 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 492 DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Exonerar **MÁRCIO WAMBERTO DE SOUZA CASTRO**, CPF nº ***.485.634.**, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Planejamento e Projetos Sociais, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saneamento, a contar de 01 de maio de 2026.

Nomear **THAYS LÍGIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF nº ***.269.024.**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Planejamento e Projetos Sociais, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Saneamento, a contar de 01 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 493 DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 30/2026 – SETUR, SEI nº 30.001547/2026-12,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **FELIPE BARBOSA DE SOUZA**, CPF nº ***.444.724.**, matrícula nº 130.725-8, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Eventos, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Turismo e Lazer, a contar de 27 de abril de 2026.

PORTARIA Nº 494 DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 29/2026 – SETUR, SEI nº 30.001531/2026-18,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **RODRIGO SIQUEIRA SPINELLI**, CPF nº ***.371.374.**, matrícula nº 123.282-7, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Parques, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Turismo e Lazer, a contar de 27 de abril de 2026.

PORTARIA Nº 495 DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Exonerar **MARCELO GONÇALVES DE BRITTO**, CPF nº ***.544.604.**, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Contratações e Fiscalização de Infraestrutura de Eventos, símbolo "CAA-2", da Fundação de Cultura Cidade do Recife, a contar de 30 de abril de 2026.

PORTARIA Nº 496 DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 135/2026 - EMLURB, SEI nº 15.002737/2026-45,

R E S O L V E:

Exonerar **SANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO**, CPF nº ***.912.494.**, matrícula nº 71.820-3, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Parque, símbolo "CAA-3", da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana EMLURB, a contar de 01 de maio de 2026.

Nomear **SANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO**, CPF nº ***.912.494.**, matrícula nº 71.820-3, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gestão de Processos Organizacionais e Conformidade, símbolo "CAA-2", da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana EMLURB, a contar de 01 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 497 DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 5/2026 – SDEC/GAB, SEI nº 03.000111/2026-33,

R E S O L V E:

Exonerar **AGADIR JOSÉ BASTOS DE FARIAS NETO**, CPF nº ***.675.394.**, do cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Políticas de Microcrédito, símbolo "CDE-2", da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a contar de 04 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 498 DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no ofício nº 084/2026-PROMORAR, SEI nº 35.000616/2026-21,

R E S O L V E:

Dispensar **BEATRIZ CARNEIRO MENEZES SILVA**, CPF nº ***.562.504.**, da função de Coordenadora-Geral do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental, a contar da data da publicação.

Designar **RACHEL MORAIS DE OLIVEIRA**, CPF nº ***.973.254.**, para exercer a função de Coordenadora-Geral do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental, a contar da data da publicação.

VICTOR MARQUES ALVES
Prefeito do Recife

Secretaria de Administração

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

PORTARIA Nº 1084 DE 24 DE ABRIL DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº 38.883 de 27 de junho de 2025 e tendo em vista o art. 21 da Lei Municipal nº 19.352/2025, considerando autorização do Conselho de Política de Pessoal nos termos dos processos SEI nº 39.000772/2026-51, 18.000475/2026-54 e 27.001298/2026-14.

R E S O L V E:

Atribuir, a Gratificação de Atividade aos servidores abaixo relacionados, conforme especificado:

Matricula	Nome Completo	Assunto	Nível	A contar de
103.340-9	Carla Dias de Melo	Atribuir	B	04/05/2026
125.764-1	Floriano Pereira Nunes Júnior	Atribuir	E	18/03/2026
132046.7	MARIA LUIZA MOTTA SILVEIRA DE OLIVEIRA	Atribuir	E	18/03/2026
108859.9	KELLY BEZERRA FRAGOSO LITIVAK	Atribuir	E	18/03/2026
111895.1	NATALIA CYNTIA ALVES MEDEIROS	Atribuir	E	18/03/2026
122233.3	TACIANA REGINA DE SOUZA XAVIER	Atribuir	E	18/03/2026
1020170	MARIA AUGUSTA VIEGAS ALVES E SANTANA	Atribuir	E	18/03/2026
128544.0	LUANNA YASMIN BARROS DE SENA MACHADO	Atribuir	E	18/03/2026
128550.5	CAMILLY MARIA GONCALVES DA SILVA	Atribuir	E	18/03/2026
123101.4	ALEXSANDRA PEREIRA FIRMINO MENDONÇA	Atribuir	E	18/03/2026
128409.6	AMANDA NEVES FERREIRA DA SILVA	Atribuir	E	18/03/2026
116003.6	ERYKA CRYSTYANE CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO SILVA	Atribuir	E	18/03/2026
113920.7	RIVALDO JOSÉ FERREIRA JUNIOR	Atribuir	E	18/03/2026
131817.9	HUGO CARLOS DOS SANTOS	Atribuir	E	18/03/2026
132042.4	YKARO KYOKAY VIEIRA SERAFIM	Atribuir	E	18/03/2026
132041.6	PAULO CESAR N DOS SANTOS	Atribuir	E	18/03/2026
131818.7	ANNE KALLINE LUIZ DE ALMEIDA	Atribuir	E	18/03/2026
1321986	THAISA LIMA DA SILVA	Atribuir	E	18/03/2026
1316052	Vanessa Pereira Ferraz Guerra	Atribuir	D	01/01/2026

JULYE BESERRA
Secretária de Administração
em exercício